



Indique o(s) artigo(s)
de interesse, através dos
marcadores abaixo,
(copie e cole no e-mail):

Revista de Arbitragem e Mediação, Ano 15, Nº 57. Abr./Jun. de 2018.

OS NOVOS CONTRATOS DA FIDIC, EDIÇÃO DE 2017

RAM 57: 35 - 56

Gustavo Scheffer da Silveira

RESUMO

Em dezembro de 2017, a FIDIC publicou uma nova edição de seus livros Vermelho, Amarelo e Prateado. Na nova edição, a FIDIC acrescentou uma carga importante de gestão contratual sobre as partes, incluindo novas cláusulas que visam aumentar a comunicação entre as partes e forçá-las a rapidamente endereçar problemas de maneira a permitir o bom desenvolvimento da execução do projeto. Esse espírito de celeridade, comunicação e colaboração fica particularmente claro no sistema escalonado de resolução de diferendos adotado pela FIDIC que, além de uma série de cláusulas preclusivas, tenta ressaltar os aspectos de colaboração entre as partes, tanto no nível do engenheiro, prevendo um procedimento detalhado para seu dever de tentar conciliar as partes, como no nível do dispute board, que agora agrega à sua função de adjudicador de litígios a função de preventor de litígios.

**ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A RECENTE DECISÃO DO STJ NA ARBITRAGEM
PETROBRAS V. ANP: PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA,
ARBITRABILIDADE E CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE**

RAM 57: 57 - 98

André Luís Monteiro

RESUMO

Este artigo analisa algumas questões surgidas no caso Petrobras v. ANP julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em outubro de 2017. O Tribunal proferiu uma decisão que pode ser considerada favorável à arbitragem, mas algumas questões ainda merecem maior reflexão em uma próxima oportunidade.

O EFEITO VINCULANTE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NO CONTEXTO DO DIREITO PRIVADO E PROCESSUAL INTERNACIONAL: O CASO DOS ADRS DA PETROBRAS

RAM 57: 99 - 105

Peter Sester

RESUMO

ADRs (American Depositary Receipts) conferem aos seus titulares exatamente os mesmos direitos de voto e à participação nos lucros que as ações representadas pelos respectivos ADRs e depositadas junto ao banco custodiante. A conclusão lógica é a seguinte: o que se aplica aos direitos de participação e patrimoniais de titulares de ADRs deve também se aplicar ao caráter vinculante da cláusula compromissória. Tal cláusula é parte integrante do estatuto social e caracteriza a posição jurídica de acionistas e titulares de ADRs. Consequentemente, a cláusula compromissória se aplica tanto às ações de indenização dos acionistas quanto às dos titulares de ADRs. Dado que ambos os grupos de investidores têm a mesma relação jurídica com a ré, e a causa de pedir advém do mesmo ato ilícito, a solução apropriada deve ser um foro único para todos os atores. Os tribunais estadunidenses não distinguem entre questões processuais (competência internacional e cláusula compromissória) e questões materiais (fundamento jurídico da indenização).

THIRD-PARTY FUNDING: A PROTECTED INVESTMENT?

RAM 57: 109 - 158

Duarte G. Henriques

RESUMO

Among so many writings devoted to the third-party funding phenomenon, very few elaborate on one specific feature of this business model. Rather than a hidden facet, it is a real overarching characteristic, amounting to a fundamental principle of law: the right of access to justice. This aspect may have a potential impact in investment arbitration: serving as a capsule for new perspectives on the third-party funding realm, it may lead us to consider that a third-party funding investment is a protected investment under international investment agreements. On the other hand, consideration of recent developments and the experience of financial products in the investment arbitration setting may also provide additional grounds to posit such protection. This article endeavours to assess whether this protection may be accorded to thirdparty funding business models.

LA "PROVINCIA" DELL'ARBITRATO SOCIETARIO NEL DIRITTO COMPARATO

RAM 57: 159 - 180

Diego Corapi

RESUMO

In questo articolo l'autore esamina le peculiarità che fanno dell' arbitrato societario una speciale "provincia" nell'area dell'arbitrato commerciale. L'arbitrato societario, infatti, non è solo un tipo contrattuale di risoluzione di controversie, ma è parte della struttura di una società ed normalmente definito nel suo statuto. L'arbitrato societario deve perciò avere la stessa validità e gli stessi effetti delle norme statutarie, cioè deve essere efficace nei confronti di tutti i soci, gli amministratori, la stessa società e i terzi coinvolti nelle attività della società. L'autore esamina come queste caratteristiche trovino riscontro negli ordinamenti di diversi paesi e rileva in particolare che l'Italia sembra possedere la legislazione più completa in materia e che il Brasile dopo la recente riforma della legge sull'arbitrato segue un simile percorso, mentre la Germania ha preferito una "soft law", lasciando alla giurisprudenza e alle istituzioni arbitrali la definizione delle regole per l'arbitrato

societario. L'autore ha poi aggiornato la parte sulla normativa tedesca alla luce della più recente sentenza del BGH con una nota in appendice all' articolo.

EL ARBITRAJE INTERNACIONAL EN LA ENCRUCIJADA DE LA CRÍTICA

RAM 57: 181 - 265

Bernardo M. Cremades

RESUMO

Este texto es la transcripción del discurso pronunciado sobre el arbitraje internacional en la encrucijada de la crítica día 19 de marzo 2018 en la ocasión del ingreso del autor en la Real Academia de Jurisprudencia y Legislación.

A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA EM PORTUGAL (PERSPECTIVA DE UM ADVOGADO)

RAM 57: 267 - 280

Rogério M. Fernandes Ferreira

RESUMO

O presente artigo é resultado de pesquisa empírica sob a perspectiva de um advogado, bem como uma análise das leis publicadas sobre Arbitragem Tributária. Consequentemente, este artigo é uma reunião das diferentes legislações vigentes em Portugal e a sua aplicação durante os sete anos em que estiveram em vigor.

O TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO EM PORTUGAL

RAM 57: 281 - 300

*Artur Flávio da Silva
Daniela Mirante*

RESUMO

O presente artigo tem como objectivo principal abordar a nova realidade que consubstancia o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) no âmbito do ordenamento jurídico português. De facto, esta instituição veio provocar uma profunda alteração no panorama da resolução de conflitos desportivos em Portugal, trazendo, simultaneamente, um mecanismo arbitral – voluntário e necessário –, mas também serviços de mediação e de consulta. Pretendemos, assim, proporcionar uma primeira abordagem ao TAD, bem como às problemáticas que o rodeiam.

ARBITRATION PRACTICE IN MEGAPROJECTS – PART 2

RAM 57: 301 - 342

Pablo Dominguez Rivas

RESUMO

This article is the second part of the study published by the same author in Volume 55 of the Brazilian Arbitration and Mediation Review and aims to illustrate the impact of different jurisdictions in the outcomes of megaproject claims through a multiple case study approach.

NOVOS HORIZONTES PARA A MEDIAÇÃO

RAM 57: 345 - 353

*Arnoldo Wald
Roberto Giannetti da Fonseca*

RESUMO

O texto destaca a missão do Estado como catalisador e mediador nos conflitos entre grupos, visando os interesses tanto públicos como individuais, colaborando para a obtenção de soluções rápidas e eficazes, enumerando vários casos em que o Estado tem atuado como mediador, colaborando com o crescimento da jurisprudência no assunto.

MEDIAÇÃO APÓS O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI DE MEDIAÇÃO – AVANÇO OU RETROCESSO?

RAM 57: 355 - 372

*Dora Rocha Awad
Marília Campos Oliveira e Telles*

RESUMO

O presente trabalho se propõe a expor e analisar as transformações ocorridas com o advento do novo Código de Processo Civil (CPC) e da Lei de Mediação no que diz respeito à implementação da mediação como mecanismo de resolução de conflitos. Avanços e retrocessos ocorreram a partir dos novos diplomas legais, tendo como principal consequência uma mudança paradigmática na oferta e escolha dentre os meios de resolução de conflitos.

A MEDIAÇÃO FAMILIAR: INSTRUMENTO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E REFORMA DO JUDICIÁRIO

RAM 57: 373 - 384

Ana Paula Lemos Baptista Marques

RESUMO

Os meios consensuais de resolução de conflitos ganharam grande importância no ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente pós-Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e, recentemente, com a Lei 13.140/2015, que trata da mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e também com a aprovação do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). A mediação familiar surgirá em um contexto de conflitos, sendo estes decorrentes da interação dos seres humanos em sociedade, não sendo apresentado como um aspecto negativo, mas, sim, positivo, quando se sabe lidar com eles. O mediador (terceiro) irá trabalhar com as partes para a busca de uma solução, reestruturando o diálogo entre elas. O mediador também deverá buscar conhecer os casos que lhe serão apresentados de forma interdisciplinar, devido à complexidade das relações e conflitos humanos. Com as legislações vigentes, em especial a Lei de Mediação e o CPC, espera-se que haja uma mudança cultural, pois os meios consensuais mostram seu caráter de efetividade, visto que o atual sistema se mostra ineficaz para algumas demandas, em especial o Direito de Família, e com a mediação há uma maior resolução, tutela dos direitos e a continuidade das relações. O método utilizado é o indutivo, que, pela observação de questões particulares, permite que se extraiam conclusões.

**A MEDIAÇÃO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO E OTIMIZAÇÃO
DE RESULTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RAM 57: 385 - 410

Alessandra Fachada Bonilha

RESUMO

A mediação, importante mecanismo de resolução de conflitos, devidamente regulamentada pela Lei 13.140/2015 e recepcionada pelo novo Código de Processo Civil, pode e deve ser integrada ao processo de Recuperação Judicial, juntamente com outros instrumentos colaborativos, como a negociação, a conciliação, a construção de consenso, bem como os princípios que regem as boas práticas de governança corporativa que privilegiam a transparência, reduzem assimetria de informações, geram soluções criativas com ganhos mútuos, incentivam a cooperação, trazem confiabilidade e efetividade às soluções geradas, com benefícios para todos os envolvidos e para a sociedade em geral, com redução de tempo e custo do processo de recuperação, além da possibilidade de manutenção da cadeia de negócios em benefício da economia. Nesse cenário, ganham empresas, credores e sociedade. A Análise Econômica do Direito e seus princípios podem subsidiar os agentes jurídicos na aplicação de todos os mecanismos mencionados, com vistas a trazer essas práticas ao processo de recuperação judicial para dar maior efetividade aos princípios da preservação da empresa, atendimento à função social e eficiência.